



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 133 • Número 126 • São Paulo, segunda-feira, 4 de dezembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 001.00000051/2023-16

Parecer Jurídico: de 17/05/2023

Contrato nº 01/2023

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: BYD DO BRASIL

Objeto: o contrato vigorará a partir de 11/08/2023

Valor Total: R\$ 432.179,00

Data da Assinatura: 11/08/2023

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP nº 009/2021

Processo n.º: 001.00012918/2023-78

Parecer Referencial CJ/CC: n.º 11/2023

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSPP e o Município de Mogi das Cruzes.

Cláusula Primeira – Prorrogação do prazo de vigência: O prazo de vigência do Convênio FUSPP nº 009/2021 fica prorrogado em 60 (sessenta) meses, a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2023

Cláusula Segunda – Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho do Convênio indicado no preâmbulo fica alterado nos termos do Anexo I que integra o presente aditivo para todos os fins.

Cláusula Terceira – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio FUSPP nº 009/2021 que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo.

Data da Assinatura: 29 de novembro de 2023.

CASA MILITAR

Despacho do Secretário-Chefe da Casa Militar

Incorporando, nos vencimentos dos policiais militares, da Casa Militar, a seguir relacionados, a Gratificação de Representação de que trata o art. 135, III, da Lei 10261-68, Função de Confiança do Governador, calculada sobre a Unidade Básica de Valor, prevista no art. 33 da LC 1080-08, à vista das informações nos respectivos Processos:

nos termos do art. 1º, I, II e III, da LC 813-96:

Pr. 7226-23 CM – 1º Ten PM 132370-9 Rafael de Mello Camby Ferreira, 1/10 de 65,00 s/ UBV, a/c de 28-11-23, totalizando 1/10 incorporado.

nos termos do art. 1º, I e II, da LC 813-96:

Pr. 7205-23 CM – Cap PM 100361-5 Edgar Pinezzi de Mello, 1/10 de 58,00 s/ UBV, a/c de 3-11-23, totalizando 7/10 incorporados;

Pr. 7206-23 CM – Cap PM 108337-6 Mateus da Costa Nogueira, 1/10 de 58,00 s/ UBV, a/c de 9-11-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7207-23 CM – Subten PM 974041-4 Jose Tadeu Viel, 1/10 de 44,00 s/ UBV, a/c de 6-11-23, totalizando 2/10 incorporados;

Pr. 7208-23 CM – 1º Sgt PM 116339-6 Roger Gomes da Silva, 1/10 de 44,00 s/ UBV, a/c de 28-11-23, totalizando 4/10 incorporados;

Pr. 7209-23 CM – 1º Sgt PM 117941-1 Juliana Aparecida Adami, 1/10 de 44,00 s/ UBV, a/c de 9-11-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7210-23 CM – 1º Sgt PM 123522-2 Rafael Godoi da Cruz, 1/10 de 44,00 s/ UBV, a/c de 8-11-23, totalizando 5/10 incorporados;

Pr. 7211-23 CM – 1º Sgt PM 131312-6 Wagner Soares dos Santos Silva, 1/10 de 44,00 s/ UBV, a/c de 6-11-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7212-23 CM – 1º Sgt PM 990847-1 Hugo Leonardo Stein Moreira, 1/10 de 44,00 s/ UBV, a/c de 4-11-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7213-23 CM – 2º Sgt PM 139026-A Mirella Maria Baptista Pelegrino, 1/10 de 44,00 s/ UBV, a/c de 11-11-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7214-23 CM – Cb PM 107631-A José Ferreira Durão Junior, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 27-11-23, totalizando 5/10 incorporados;

Pr. 7215-23 CM – Cb PM 110462-4 Marcelo Ratolla Ferreira, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 19-11-23, totalizando 9/10 incorporados;

Pr. 7216-23 CM – Cb PM 117995-A Luana Gabriela Padovan Santos, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 3-11-23, totalizando 8/10 incorporados;

Pr. 7217-23 CM – Cb PM 118774-A Rafael Alves Pereira, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 8-11-23, totalizando 5/10 incorporados;

Pr. 7218-23 CM – Cb PM 118881-0 Wellington Moreira dos Santos, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 28-11-23, totalizando 4/10 incorporados;

Pr. 7219-23 CM – Cb PM 121404-7 Robson Gonzaga de Lima, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 8-11-23, totalizando 5/10 incorporados;

Pr. 7220-23 CM – Cb PM 130409-7 Edilson dos Santos Pereira, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 28-11-23, totalizando 4/10 incorporados;

Pr. 7221-23 CM – Cb PM 131013-5 Wagner Ferraz, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 5-11-23, totalizando 6/10 incorporados;

Pr. 7222-23 CM – Cb PM 133440-9 Thiago França Ramalho, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 8-11-23, totalizando 5/10 incorporados;

Pr. 7223-23 CM – Cb PM 950335-8 Elisabete Cristina Alves, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 8-11-23, totalizando 9/10 incorporados;

Pr. 7224-23 CM – Sd PM 145800-A Dario Ferreira da Silva, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 8-11-23, totalizando 3/10 incorporados;

Pr. 7225-23 CM – Sd PM 153330-4 Paulo Henrique Correia da Silva, 1/10 de 38,00 s/ UBV, a/c de 26-11-23, totalizando 4/10 incorporados.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR

UGE 510109 – ADMINISTRAÇÃO DA CASA MILITAR

DESPACHO

1. Após análise do Relatório (fls 49 a 51), elaborado pelo encarregado do Procedimento Sancionatório, e parecer CJ/CC nº 298/2023 emitido pela Douta Consultoria Jurídica (fls 56 a 65), verifica-se que:

2. A empresa, Dental Prime Produtos Odontológicos, Médicos, Hospitalares - EIREL, inscrita sob o CNPJ de nº 21.504.525.0001-34, realizou a oferta do material em processo licitatório, firmando assim o compromisso de entrega do material, conforme Nota de Empenho 2023NE01068, emitida em 14/04/2023, para entrega em 30/04/2023 de 20 (vinte) TACA DE BORRACHA, PARA POLIM. DE RESINA COMPOSTA, CERAMICAS e CEROMEROS, SMM DE DIAMETRO, DE CARBETO DE SILICIO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM APROPRIADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO.

2.1. Consta que devido o material ter sido entregue diferente do que constava na Nota de Empenho, em 19/04/2023 fls (5 a 8), houve por parte da representante da empresa contratada através de documento Notes, o compromisso de troca do produto e solicitação de carta de prorrogação para entrega do material correto, sendo que até a presente data não ocorreu.

2.2. em 31/05/2023 foi notificada a empresa licitante, com prazo de cinco dias úteis, para o cumprimento do contrato e até a presente data também não foi cumprido o pactuado.

3. Instada a apresentar as razões de defesa, a empresa reconheceu que houve um equívoco na proposta apresentada no certame, por falha humana, foi cotado material diverso do solicitado em Edital, esclareceu que não localizou fornecedor para aquisição do material correto e fazer a entrega, motivo pelo qual não cumpriram o pactuado, fls (42 a 46).

4. Importa ressaltar que a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, assim como o impedimento de execução do contrato por fato ou ato exclusivo de terceiro, que – deve-se frisar – nunca se pode presumir, não está comprovada em absolutamente nada nos autos, nem de forma mínima ou indiciária.

5. Nitidamente, o seu comportamento violou o princípio da boa-fé objetiva, por não coadunar com a conduta social e/ou o padrão ético esperados da contratada perante sua relação obrigacional e, até mesmo, por quebrar a confiança que lhe foi depositada quanto ao fiel cumprimento dos encargos assumidos, ao passo que, de forma indubitável, podou qualquer possibilidade de a Administração ao menos tentar remediar os impactos negativos da falta cometida ao desenvolvimento regular de suas atividades.

6. Face ao não fornecimento, houve prejuízo considerável, pois o material seria empregado na Divisão de Assistência Médica e Odontológica da Casa Militar do Gabinete do Governador, que faz diversos atendimentos aos integrantes do Palácio dos Bandeirantes, e o não cumprimento da entrega causou prejuízo considerável no atendimento daquela Divisão.

7. Pelo acima exposto, diante da ausência de caso fortuito, força maior ou motivo legalmente justificável, concluiu pela ocorrência da infração administrativa, delimitada na forma seguinte:

7.1. multa no valor de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 8º, da Resolução SGGE-68/99, calculada sobre as obrigações contratuais não adimplidas.

7.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 87, Inc. III da Lei Federal nº 8.666/93.

8. O Diretor de Finanças e Compras dessa UGE deverá:

8.1. publicar esta decisão em Diário Oficial do Estado;

8.2. intimar a empresa acerca das penas aplicadas em seu desfavor, nos termos do artigo 9º, § 1º, do Regulamento do “e-Sanções”, anexo ao Decreto Estadual nº 61.751/15;

8.3. após o decurso do prazo regulamentar, caso a empresa interessada não tenha interposto Recurso Administrativo, providenciar o registro das sanções impostas nos sites eletrônicos da Bolsa Eletrônica de Compras – sistema “e-Sanções” – e do Tribunal de Contas do Estado – sistema “Apenados”;

8.4. por fim, após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao tesouro do estado a multa aplicada, nos termos do artigo 9º da Resolução nº SGGE-68/99.

RINALDO DE ARAUJO MONTEIRO
Tenente Coronel PM Dirigente
Unidade Gestora Executora 280106

“Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana.”

Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 34235-SAAC-00115-2022

PROCESSO SEI nº 018.00000965/2023-44

PREGÃO ELETRÔNICO NC nº 021/2022

CONTRATO nº 34235-SAAC-00115-2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CNPJ N.º: 39.467.292/0001-02

CONTRATADA: COPY7 LOCADORA DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA

CNPJ N.º: 14.232.179/0001-17

VALOR: R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)

OBJETO: Prestação de serviços de locação, compreendendo a instalação e manutenção de 10 (dez) aparelhos purificadores de água, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 16/11/2023 a 15/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor mensal estimado de R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais), totalizando no período R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), cabendo R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais) para o corrente exercício, a parcela de R\$ 10.176,00 (dez mil, cento e setenta e seis reais) onerando o exercício de 2024 e o saldo de R\$ 1.272,00 (mil, duzentos e setenta e dois reais) o exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SG Nº 06/2022

SEI nº 018.00000757/2023-45

PREGÃO ELETRÔNICO SG nº 015/2022

CONTRATO SG nº 06/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CNPJ N.º: 39.467.292/0001-02

CONTRATADA: DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI

CNPJ N.º: 35.414.241/0001-61

CONTRATO SG Nº: 06/2022 – 1º Termo Aditivo

VALOR: R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)

OBJETO: Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 30/11/2023 a 01/03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor mensal estimado de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), totalizando no período R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), cabendo R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para o corrente exercício, a parcela de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais) onerando o exercício de 2024 e o saldo de R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais) o exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DENIS GONCALVES FERREIRA - RG 351697378 - PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR - CSCF / - PREJUDICADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

GABRIELA ESTHER HUBER SANTANA - 505548112 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto

para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

PATRICIA DORIS TAWIL - 128942071 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

MINISTERIO PUBLICO

ANDRESSA DA SILVA KAWANO - 239637884 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

HEROS VINICIUS MENDONCA ARAUJO - 27921657 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

JEFERSON RODRIGO LAMPERT - 3084510043 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

LETICIA AUSTREGESIO DE ATHAYDE CHADA - 1518388 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

PAULA DAYENE DA SILVA - 446579099 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ROSA CRISTINA BARBOSA CARDOSO ZANELATO - 30114989 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

VIVIAN RODRIGUES DA SILVA - 34813274 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ROSA CRISTINA BARBOSA CARDOSO ZANELATO - 30114989 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

VIVIAN RODRIGUES DA SILVA - 34813274 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ROSA CRISTINA BARBOSA CARDOSO ZANELATO - 30114989 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

VIVIAN RODRIGUES DA SILVA - 34813274 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ROSA CRISTINA BARBOSA CARDOSO ZANELATO - 30114989 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

VIVIAN RODRIGUES DA SILVA - 34813274 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ROSA CRISTINA BARBOSA CARDOSO ZANELATO - 30114989 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

VIVIAN RODRIGUES DA SILVA - 34813274 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ROSA CRISTINA BARBOSA CARDOSO ZANELATO - 30114989 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

VIVIAN RODRIGUES DA SILVA - 34813274 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ROSA CRISTINA BARBOSA CARDOSO ZANELATO - 30114989 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

VIVIAN RODRIGUES DA SILVA -